



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA NO MINISTÉRIO DA CULTURA**

PARECER nº 633/2017/CONJUR-MinC/CGU/AGU
PROCESSO nº 01400.029343/2017-62
INTERESSADO: Gabinete do Ministro de Estado da Cultura
ASSUNTO: Minuta de Portaria que altera a Portaria MinC nº 53, de 07 de julho de 2015

I – Ato normativo. Minuta de Portaria altera dispositivos da Portaria MinC nº 53, de 07 de julho de 2015.

II – Ausência de óbices jurídicos formais ou materiais.

III – Encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado da Cultura, para ciência e adoção das providências de sua alçada.

1. Cuidam os presentes autos da minuta de Portaria (0418394) que visa alterar dispositivos da Portaria MinC nº 53, de 07 de julho de 2015. De acordo com a Nota Técnica nº 2/2017 (0418342) do Departamento de Direitos Intelectuais desta Pasta, a alteração pretendida visa promover a adequação da citada Portaria MinC nº 53/2015 aos termos da redação atual do Decreto nº 8.469, de 22 de junho de 2015, promovida pelo Decreto nº 9.145, de 23 de agosto de 2017 (0418394).

2. **É o relatório. Passo à análise.**

3. Primeiramente, destaco competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente. Tampouco cabe a esta Consultoria examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

4. **Ademais, registro que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa, e por tal motivo, as orientações estabelecidas não se tornam vinculantes para o gestor público**, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada por esta Consultoria Jurídica.

5. Fixadas tais premissas, observo que, em linhas gerais, a minuta apresentada a este Consultivo se encontra em conformidade com os requisitos do Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002, que estabelece diretrizes para a elaboração e redação de atos normativos de órgãos do Poder Executivo Federal.

6. Ademais, verifico que a Portaria visa tão somente promover a adequação da Portaria MinC nº 53, de 07 de julho de 2015 à nova redação do Decreto nº 8.469, de 22 de junho de 2015, cujo texto foi modificado pelo Decreto nº 9.145, de 23 de agosto de 2017, notadamente em relação à composição da Comissão Permanente para o Aperfeiçoamento da Gestão Coletiva. Não há, portanto,

óbices formais ou materiais à sua feitura.

7. **Por oportuno, sugiro a retirada da menção ao art. 1º, inciso I do Decreto nº 6.532, de 5 de agosto de 2008 do preâmbulo da Minuta apresentada, uma vez que tal Decreto foi expressamente revogado.**

8. Ante tal cenário, opino pela regularidade do teor da Portaria acostada aos autos, razão pela qual determino o envio do feito ao Gabinete do Ministro de Estado da Cultura, para ciência e adoção das providências de sua alçada.

9. Ao Serviço de Apoio à Gestão Administrativa para envio dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado da Cultura.

Brasília, 08 de novembro de 2017.

Eduardo Magalhães Teixeira
Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Magalhães Teixeira, Advogado(a) da União**, em 08/11/2017, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0420812** e o código CRC **A5CCE07E**.